DECRETO MUNICIPAL Nº 3.869, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 512/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 12:46
Administrativo

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE SIMPLIFICADA DE PROJETOS NAS CATEGORIAS DE LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO, CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS OU CONDOMÍNIO DE LOTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 170, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação e a simplificação de análise dos procedimentos nos casos de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos para modernizar o controle, padronização, aperfeiçoamento dos procedimentos de emissão de licenças urbanísticas através da plataforma digital de aprovação de projetos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento de análise simplificada de projetos, visando à obtenção de Alvará de Obras e/ou Habite-se, para as categorias de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes previstos na Lei Complementar Municipal nº 170, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - O procedimento de análise simplificada nas modalidades a que se refere este Decreto, se dará somente por meio do sistema de aprovação digital.

Art. 3º - Os pedidos de análise de projetos e liberação de alvará de obras poderão ser requeridos em conjunto ou separadamente.

Art. 4º - São considerados parâmetros urbanísticos relevantes para o procedimento de análise simplificada nas situações definidas no art. 1º deste Decreto, os seguintes fatores:

I - compatibilidade do uso da edificação com o Zoneamento Urbano;
II - coeficiente de ocupação;
III - coeficiente de permeabilidade;
IV - limite de adensamento;
V - afastamento das divisas;
VI - afastamento frontal mínimo ou recuo;
VII - área mínima do lote para casos específicos;
VIII - acesso a pedestres e veículos à edificação;
IX - número de unidades habitacionais;
X - número mínimo de vagas de estacionamento;
XI - passeio Público;
XII - Infraestrutura Urbana Mínima.

Art. 5º - Para emissão do Alvará de Obras deverão ser anexados ainda os seguintes documentos:

I - Comprovação de quitação da Taxa de Emissão de Alvará de Obras.
II - Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento;
III - Projeto Urbanístico;
IV - Levantamento Planialtimétrico e Cadastral;
V - Certidão de Diretrizes do Órgão Responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos;
VI - Certidão de Diretrizes do Órgão Responsável pelo Licenciamento Ambiental no Município.
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração de projeto e execução de obras de todos os projetos e levantamento, inclusive aqueles dispostos no art. 9º.

Art. 6º - São considerados parâmetros urbanísticos relevantes para a obtenção de habite-se:

I - largura do passeio e demais itens conforme Projeto Aprovado;
II - afastamento das divisas;
III - afastamento frontal mínimo ou recuo;
IV - permeabilidade mínima;
V - plantio de uma árvore na calçada, devidamente protegida com grade, a cada 10,00m de testada;
VI - vagas de garagem.

§ 1º - Caso comprovado, após vistoria fiscal, que a construção foi executada em desconformidade com o projeto aprovado, considerando os parâmetros urbanísticos relevantes, será o requerimento de habite-se indeferido.

§ 2º - Fica assegurado ao interessado, no prazo de até 06 (seis) meses da data do indeferimento, apresentar novos documentos que comprovem que realizou as necessárias adequações na construção e que está se encontra de acordo com as exigências da legislação em vigor.

§ 3º - Após o vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado.

Art. 7º - O prazo máximo para conclusão da análise do Projeto por tipo de uso, que poderá culminar em sua aprovação ou geração de Relatório Técnico de Pendências, será de 20 (vinte) dias para as edificações de uso residencial multifamiliar, atividades e empreendimentos de reuniões e afluência de público e outras atividades e serviços, contados da data de seu protocolo, salvo motivos de força maior, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 8º - Quando a análise do processo resultar no Relatório Técnico de Pendências, a reanálise deverá ser feita pelo mesmo técnico municipal, salvo quando legalmente impossibilitado.

Art. 9º - O processo de obtenção do habite-se ou termo de conclusão, para as destinações de usos de edificações deverá ser instruído com a seguinte documentação:

IV - Projeto de Terraplenagem;

V - Projeto de Pavimentação;

VI - Projeto de Drenagem;

VII - Projeto Sinalização Viária;

IX - Projeto Básico do Sistema de Tratamento de Esgotos;

X - Ensaios de Infiltração e Determinação do Nível do Lençol Freático;

XI - Projeto do Sistema de Abastecimento de Água Potável;

XII - Projeto do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário;

XIII - Laudo Técnico - Recurso Naturais;

XIV - Planta Urbanística Ambiental;

XV - Projeto de Revegetação e Implantação das Áreas Verdes e dos sistemas de lazer;

XVI - Instruções gerais do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XVII - projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros quando houver área construída maior ou igual a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conforme normativa estabelecida pelo órgão;

XVIII - licenças ambientais conforme indicação do órgão competente.

Art. 10 - Poderá ser expedido habite-se parcial da obra já concluída, desde que executadas em conformidade com o projeto e cumpridas às exigências legais.

Art. 11 - É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, a observância de toda e qualquer norma prevista na legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos, no caso de descumprimento, às sanções legais nela previstas, inclusive àquelas previstas no Código Civil Brasileiro, no Código Penal, nas Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 12 - A Gerência de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, quando necessário, editará resoluções para dirimir as dúvidas ou as omissões referentes a este Decreto.

Art. 13 - A partir da data da publicação deste Decreto, os procedimentos de análise simplificada de projeto nas categorias definidas pelo art. 1º deste Decreto, visando à obtenção de aprovação de projeto, alvará de obras e habite-se serão protocolados no Sistema Digital de Aprovação de Projetos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 23 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL CONFORME DECRETO nº XXX:

1. Declaro que é de minha responsabilidade a veracidade e exatidão das informações apresentadas em Projeto e que a análise se fará com as informações constantes nas Plantas de implantação.
2. Declaro que estou ciente que é de minha responsabilidade o atendimento integral dos artigos e recomendações da NBR 9050/2015 e Certidão de Uso de Solo e de Diretrizes Urbanísticas, quando necessários.
3. Declaro que o empreendimento atende a legislação em vigor no município de Água Boa em vigor; Lei Federal nº 2000 (Ligação de água e esgoto à rede pública); Leis ambientais em vigor; NBR 9020/2015.
4. Declaro que o projeto do empreendimento atende a legislação em vigor no município de Água Boa de Aspectos Urbanísticos relevantes.
5. Declaro ser verdade na forma da lei, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

NOME

PROFISSÃO

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL

ADMINSITRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.869, DE 23 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE SIMPLIFICADA DE PROJETOS NAS CATEGORIAS DE LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO, CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS OU CONDOMÍNIO DE LOTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 170, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação e a simplificação de análise dos procedimentos nos casos de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos para modernizar o controle, padronização, aperfeiçoamento dos procedimentos de emissão de licenças urbanísticas através da plataforma digital de aprovação de projetos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento de análise simplificada de projetos, visando à obtenção de Alvará de Obras e/ou Habite-se, para as categorias de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes previstos na Lei Complementar Municipal nº 170, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - O procedimento de análise simplificada nas modalidades a que se refere este Decreto, se dará somente por meio do sistema de aprovação digital.

Art. 3º - Os pedidos de análise de projetos e liberação de alvará de obras poderão ser requeridos em conjunto ou separadamente.

Art. 4º - São considerados parâmetros urbanísticos relevantes para o procedimento de análise simplificada nas situações definidas no art. 1º deste Decreto, os seguintes fatores:

I - compatibilidade do uso da edificação com o Zoneamento Urbano;

II - coeficiente de ocupação;

III - coeficiente de permeabilidade;

IV - limite de adensamento;

V - afastamento das divisas;

VI - afastamento frontal mínimo ou recuo;

VII - área mínima do lote para casos específicos;

VIII - acesso a pedestres e veículos à edificação;

IX - número de unidades habitacionais;

X - número mínimo de vagas de estacionamento;

XI - passeio Público;

XII - Infraestrutura Urbana Mínima.

Art. 5º - Para emissão do Alvará de Obras deverão ser anexados ainda os seguintes documentos:

I - Comprovação de quitação da Taxa de Emissão de Alvará de Obras.

II - Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento;

III - Projeto Urbanístico;

IV - Levantamento Planialtimétrico e Cadastral;

V - Certidão de Diretrizes do Órgão Responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos;

VI - Certidão de Diretrizes do Órgão Responsável pelo Licenciamento Ambiental no Município.

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de elaboração de projeto e execução de obras de todos os projetos e levantamento, inclusive aqueles dispostos no art. 9º.

Art. 6º - São considerados parâmetros urbanísticos relevantes para a obtenção de habite-se:

I - largura do passeio e demais itens conforme Projeto Aprovado;

II - afastamento das divisas;

III - afastamento frontal mínimo ou recuo;

IV - permeabilidade mínima;

V - plantio de uma árvore na calçada, devidamente protegida com grade, a cada 10,00m de testada;

VI - vagas de garagem.

§ 1º - Caso comprovado, após vistoria fiscal, que a construção foi executada em desconformidade com o projeto aprovado, considerando os parâmetros urbanísticos relevantes, será o requerimento de habite-se indeferido.

§ 2º - Fica assegurado ao interessado, no prazo de até 06 (seis) meses da data do indeferimento, apresentar novos documentos que comprovem que realizou as necessárias adequações na construção e que está se encontra de acordo com as exigências da legislação em vigor.

§ 3º - Após o vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado.

Art. 7º - O prazo máximo para conclusão da análise do Projeto por tipo de uso, que poderá culminar em sua aprovação ou geração de Relatório Técnico de Pendências, será de 20 (vinte) dias para as edificações de uso residencial multifamiliar, atividades e empreendimentos de reuniões e afluência de público e outras atividades e serviços, contados da data de seu protocolo, salvo motivos de força maior, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 8º - Quando a análise do processo resultar no Relatório Técnico de Pendências, a reanálise deverá ser feita pelo mesmo técnico municipal, salvo quando legalmente impossibilitado.

Art. 9º - O processo de obtenção do habite-se ou termo de conclusão, para as destinações de usos de edificações deverá ser instruído com a seguinte documentação:

IV - Projeto de Terraplenagem;

V - Projeto de Pavimentação;

VI - Projeto de Drenagem;

VII - Projeto Sinalização Viária;

IX - Projeto Básico do Sistema de Tratamento de Esgotos;

X - Ensaios de Infiltração e Determinação do Nível do Lençol Freático;

XI - Projeto do Sistema de Abastecimento de Água Potável;

XII - Projeto do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário;

XIII - Laudo Técnico - Recurso Naturais;

XIV - Planta Urbanística Ambiental;

XV - Projeto de Revegetação e Implantação das Áreas Verdes e dos sistemas de lazer;

XVI - Instruções gerais do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XVII - projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros quando houver área construída maior ou igual a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conforme normativa estabelecida pelo órgão;

XVIII - licenças ambientais conforme indicação do órgão competente.

Art. 10 - Poderá ser expedido habite-se parcial da obra já concluída, desde que executadas em conformidade com o projeto e cumpridas às exigências legais.

Art. 11 - É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, a observância de toda e qualquer norma prevista na legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos, no caso de descumprimento, às sanções legais nela previstas, inclusive àquelas previstas no Código Civil Brasileiro, no Código Penal, nas Leis Federais nº 5. 194, de 24 de dezembro de 1966, nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 12 - A Gerência de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, quando necessário, editará resoluções para dirimir as dúvidas ou as omissões referentes a este Decreto.

Art. 13 - A partir da data da publicação deste Decreto, os procedimentos de análise simplificada de projeto nas categorias definidas pelo art. 1º deste Decreto, visando à obtenção de aprovação de projeto, alvará de obras e habite-se serão protocolados no Sistema Digital de Aprovação de Projetos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 23 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL CONFORME DECRETO nº XXX:

1. Declaro que é de minha responsabilidade a veracidade e exatidão das informações apresentadas em Projeto e que a análise se fará com as informações constantes nas Plantas de implantação.

2. Declaro que estou ciente que é de minha responsabilidade o atendimento integral dos artigos e recomendações da NBR 9050/2015 e Certidão de Uso de Solo e de Diretrizes Urbanísticas, quando necessários.

3. Declaro que o empreendimento atende a legislação em vigor no município de Água Boa em vigor; Lei Federal nº 2000 (Ligação de água e esgoto à rede pública); Leis ambientais em vigor; NBR 9020/2015.

4. Declaro que o projeto do empreendimento atende a legislação em vigor no município de Água Boa de Aspectos Urbanísticos relevantes.

5. Declaro ser verdade na forma da lei, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

NOME

PROFISSÃO

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 056/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato n°. 056/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 24 de maio de 2023.

Água Boa-MT, 24 de maio de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 097/2022.

TOMADA DE PREÇO N°. 005/2022.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mariano Kolankiewicz Filho no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 097/2022, Tomada de Preços Nº. 005/2022, que tem por objeto Contratação de Empresa para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Guarujá Expansão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, por razões de interesse público e a fim de alterações nas Planilhas e Projetos de Engenharia, a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho2, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Água Boa - MT, 25 de maio de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 25 DE MAIO DE 2022.

"CONCEDE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITA, DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 908/2012 e Art. 37, X, da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas inflacionárias nos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeita, com base nos valores pagos no mês de maio de 2022, utilizando como índice oficial o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da seguinte forma:

I - Prefeito: R$ 16.846,23 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos);